



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Municipal nº 053/2025 – “*Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Vale do Anari e dá outras providências.*”

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei Municipal nº 053/2025, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Vale do Anari, e, após estudo minucioso, apresenta **PARECER FAVORÁVEL**, com as seguintes emendas aditivas:

Emenda Aditiva nº 01 – Artigo 7º

Acrescente-se **Parágrafo Único** ao **Artigo 7º**, com a seguinte redação:

Parágrafo único – As edificações de uso unifamiliar de pequeno porte, após vistoria do corpo técnico da Secretaria de Obras, constatadas as condições mínimas de habitabilidade, poderão receber autorização provisória de até 24 (vinte e quatro) meses para habitação, devendo o responsável concluir a finalização do projeto neste prazo.

Emenda Aditiva nº 02 – Artigo 106

Acrescente-se **inciso IV** ao **Artigo 106**, com a seguinte redação:

IV – Quando o fiscal observar que as correções assinaladas no inciso II não foram atendidas, deverá lavrar o Auto de Infração nos termos dos artigos 107 e 108 deste Código.

Conclusão

A Comissão entende que o projeto está **juridicamente apto**, obedece aos princípios constitucionais e às normas de técnica legislativa, e que as emendas propostas aperfeiçoam o texto, garantindo maior justiça social e eficiência na fiscalização.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidenta ARIZAI RIBEIRO DE QUEIROZ GUEDES

Relator UELITON MACHADO DA SILVA

Membro SANTA MAIA ZIMERMANN